

**PROJETO DE LEI Nº DE 2013  
(Do Sr Dimas Fabiano)**

Institui e estabelece a criação da campanha anti-bullying nas escolas públicas e privadas de todo país, com validade em todo Território Nacional.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Artigo 1º** - A campanha anti-bullying deverá ser estabelecida no período de uma semana durante o ano letivo no primeiro bimestre escolar em todas as instituições de ensino fundamental e médio de todos os estados brasileiros.

**Artigo 2º** - A campanha tem por objetivo prevenir e combater a prática de bullying nas escolas; esclarecer aspectos legais e éticos que envolvem o bullying; desenvolver através das atividades educacionais e informativas a conscientização de suas causas e consequências.

**Artigo 3º** - Compreende-se bullying como sendo o comportamento violento agressivo quer seja físico ou psicológico, com intenções repetitivas sem motivação aparente praticada por pessoa ou indivíduo contra uma ou mais pessoas com a finalidade de agredir, intimidar ou oprimir, causando danos físicos ou psicológicos temporários ou permanentes.

**Parágrafo único:** A agressão física ou psicológica pode ser caracterizada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- 1- insultos pessoais
- 2- comentários pejorativos
- 3- ataques físicos
- 4- grafittagens depreciativa
- 5- expressões ameaçadoras e preconceituosas
- 6- isolamento social
- 7- ameaças
- 8- pilhérias

**Artigo 4º** - Conforme as ações praticadas três são os tipos de bullying:

- I- sexual: assediar, induzir e/ou abusar
- II- exclusão social: ignorar, isolar e excluir
- III- psicológica: perseguir amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular.

**Artigo 5º** - A implementação do programa deverá ter a direção do docente da Instituição Educacional com participação de alunos, pais e voluntários na promoção das atividades durante a campanha.

**Parágrafo único:** Para a consecução das atividades caberá a organização utilizar todos os meios de comunicação e informação para alcançar o objetivo da campanha.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto tem seu nascedouro no leito dos ideais do Parlamento Jovem da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e de autoria do nobre Deputado Estadual Rodrigo Moraes. Tendo em vista a importância do tema ora tratado, nada mais pertinente do que acolher brilhante Projeto de Lei e estender a sua contribuição, através de uma Lei Federal para todos os estados do nosso país.

*Bully* é o termo utilizada para designar pessoal cruel, intimidadora, muitas vezes agressiva, principalmente em relação a indivíduos mais fracos ou menores. **Bullying** é a ação praticada por bullies (plural). Normalmente este termo é empregado no contexto escolar para designar alunos que intimidam ou praticam, repetidamente, violência moral ou física contra colegas mais novos ou mais fracos.

O grande risco no âmbito escolar é que embora seja conduta com graves consequências para as vítimas, o bullying, raramente é punido como crime afinal a violência entre as crianças e jovens em idade escolas, é muitas vezes aceita pela sociedade como parte do processo natural de “amadurecimento”. Por exemplo, um caso que seria considerado “*crime de lesão corporal*” se praticado por adultos recebe o nome de *briga*, quando ocorre entre alunos de uma escola sem maiores consequências.

Pesquisas realizadas na Grã-Bretanha apontam que 37%, dos alunos de primeiro grau e 10% do segundo grau admitem ter sido vítima de bullying, pelo menos, uma vez por semana. Pesquisa realizada no Brasil pela ABRAPIA –Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e Adolescência- em 2002 com mais de 5.000 alunos da 5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> série em 11 escolas na cidade do Rio de Janeiro revelou que 40,5% desses alunos admitiram ter estado envolvidos diretamente em ato de bullying, naquele ano, sendo 16,9 % alvos, 10,9 % alvos e autores 12,7 % autores de bullying.

Nos Estados Unidos mais recentemente passaram a aprovar legislação anti-bullying devido à pressão exercida por parentes de vítimas. O Estado da Flórida aprovou na *House of Representatives*, em abril de 2008, a *Jeffrey Johnston Stand Up for All Students Act*. O nome da lei homenageia Jeffrey Johnston, que faleceu em 2005 por bullycide. e aguarda a votação no Florida Senate. Não há em nosso ordenamento jurídico hoje, lei que especifique o Bullying, todavia é possível punir algumas das condutas valendo-se dos tipos penais existentes tais como ameaça, lesão corporal, assédio sexual, injúria, furto, etc..., sem deixar de observar que , em regra, as condutas abrangidas pelo bullying envolvem menores de idade, sujeitas a Lei 8.690/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A aprovação do presente projeto tem por escopo conscientizar as consequências e os danos provocados pelo bullying que podem ter consequências inimagináveis na formação do caráter e personalidade da vítima afinal a conscientização é um passo formidável na contribuição do combate ao bullying. Punir sem conscientizar é contribuir para aumentar a população carcerária e causar revolta no outro pólo social.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com a apreciação e deliberação dos nobres colegas parlamentares pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 2013.

**Dimas Fabiano**  
**Deputado Federal PP/MG**